

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 3.088, DE 07 DE JANEIRO DE 1987

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão remunerada para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

WALTELY AQUINO DE OLIVEIRA, VICE - PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

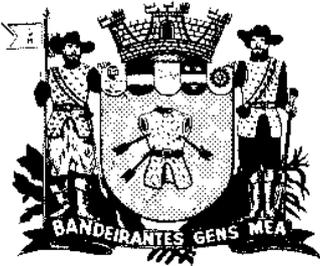
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concorrência, à pessoa jurídica de reconhecida e comprovada experiência no ramo, concessão remunerada pelo prazo de 15 (quinze) anos, para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes.

§ 1º - A presente concessão é de caráter especial, razão pela qual, durante a sua vigência, a Municipalidade não poderá outorgar outra do mesmo gênero, nem autorizar a abertura de quaisquer outras agências destinadas à venda de passagens e ao embarque ou desembarque de passageiros de ônibus em linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviária e suburbana.

§ 2º - A Prefeitura assegurará à Concessionária a exploração do Terminal Rodoviário, obrigando as empresas de ônibus que operam no Município com linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviária e suburbana, a se utilizarem do mesmo como ponto de partida, parada e chegada.

§ 3º - As demais linhas de ônibus regulares não abrangidas pelo parágrafo anterior, terão seus pontos iniciais disciplinados - por Decreto.

§ 4º - A exploração do Terminal Rodoviário pela Concessionária será feita através da renda obtida com a locação de agências para a venda de passagens-bilheterias, lanchonetes, bancas, guarda-malas, despachos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3,088/87 - FLS. 02

cho de encomendas, compartimentos, box e demais serventias existentes na edificação principal ou complementações posteriores, e também da exploração de publicidade interna e externa - esta última, com aprovação prévia da Prefeitura - locação de estacionamento para autos particulares, bem como dos preços a serem cobrados dos passageiros das linhas de ônibus internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviária e suburbana, a que corresponde o uso de estacionamento e plataforma para os coletivos.

§ 5º - Os preços para acesso às plataformas de embarque, fixados por Decreto, serão cobrados juntamente com a passagem, ficando as empresas de ônibus que se utilizarem do Terminal Rodoviário obrigadas à prestação de contas de seus valores à Concessionária, de acordo com o critério que for adotado pela mesma.

§ 6º - Os preços referidos no parágrafo anterior serão atualizados pelo Poder Executivo, nos limites autorizados pelos órgãos governamentais, todas as vezes em que ocorrerem majorações nas tarifas (passageiro por Km nos eixos pavimentados) para os serviços de transporte coletivo - intermunicipal, na mesma proporção do índice fixado, desde que os valores das tarifas resultantes não sejam superiores aos dos fixados pelo Município de São Paulo para o Terminal Rodoviário Tietê.

§ 7º - Na hipótese de extinção das tarifas relativas ao Terminal Rodoviário mencionado no parágrafo anterior, o Poder Executivo, ouvido o Concessionário, estabelecerá novos limites para atualização das mesmas.

§ 8º - Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores, inclusive da cobrança dos preços para acesso às plataformas de embarque, as linhas urbanas municipais, mesmo que tenham seu ponto de partida, parada ou chegada no Terminal Rodoviário e os ônibus que fazem com exclusividade o transporte regular de operários para as indústrias localizadas no perímetro urbano, suburbano ou mesmo em outros municípios, bem como aqueles que são fretados para viagens de turismo.

§ 9º - No caso de a empresa transportadora não prestar contas à Concessionária, na forma do parágrafo quinto, ficará a mesma obrigada a pagar quantia equivalente a 100% (cem por cento) da ocupação de seus carros, levando-se em consideração cada uma das partidas ocorridas naquele período.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.088/87 - FLS. 03

ARTIGO 2º - A concessionária recolherá mensalmente aos cofres municipais, a título de remuneração, a importância correspondente a 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) da receita bruta auferida na exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento.

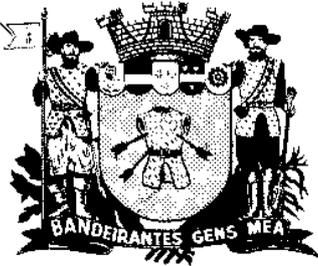
§ 1º - Os pagamentos efetuados pela Concessionária à Municipalidade após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão acrescidos da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor devido, dos juros de mora e da correção - se houver - na forma da Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, exercerá fiscalização necessária ao efetivo controle da receita bruta auferida pela Concessionária na exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes, bem como estabelecerá os critérios julgados indispensáveis para o respectivo controle.

ARTIGO 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, ficará a Concessionária isenta do pagamento de tributos municipais.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de concessão estipulado no artigo 1º, as construções que constituírem o Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes reverterão ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção à Concessionária e independentemente de qualquer procedimento judicial.

ARTIGO 5º - É incluído na presente concessão o direito real de uso da área de terreno municipal onde está construído o Terminal Rodoviário, com aproximadamente 22.390,03 m² e, que se situa na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nesta Cidade, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua que dá acesso à Estação dos Estudantes e distante 9,03m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Avenida Francisco Rodrigues Filho; desse ponto segue em linha curva com um desenvolvimento de 13,17 m onde encontra o ponto B; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Francisco Rodrigues Filho com rumo de 79º59'13" NE e uma extensão de 187,75m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pela margem do lado direito do Córrego Lavapés com uma extensão de 130,33 m onde encontra o ponto D; desse



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.088/87 - FLS. 04

ponto deflete à direita e segue com rumo de $89^{\circ}45'32''$ SW e uma extensão de 97,93m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $87^{\circ}54'59''$ SW e uma extensão de 63,26m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $85^{\circ}07'46''$ SW e uma extensão de 21,81m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $07^{\circ}58'22''$ NW e uma extensão de 15,52m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $83^{\circ}06'10''$ SW e uma extensão de 32,07m onde encontra o ponto J. Os rumos e extensões descritos do ponto D ao ponto I, seguem fazendo divisa com a cerca da Rede Ferroviária Federal S.A.; do ponto I deflete à direita e segue com rumo de $10^{\circ}11'45''$ NW e uma extensão de 75,76m onde encontra o ponto A, o qual deu origem à presente descrição - (Planta da SMOSU Nº L/0149/83).

BENFEITORIAS:

DESCRIÇÃO : O Terminal Rodoviário é composto de:

- estacionamento para automóveis de passeio com capacidade para 116 veículos;
- estacionamento para ônibus com capacidade 20 veículos;
- terminal de ônibus urbanos com capacidade de estacionamento para 09 veículos simultaneamente, contando inclusive com abrigos para passageiros;
- ponto de estacionamento para táxi com capacidade para 10 veículos;
- prédio formado por 04 blocos distintos, sob a mesma estrutura de cobertura com os seguintes ambientes;
 - a) - 12 guichês de atendimento;
 - b) - 05 lojas comerciais;
 - c) - 01 lanchonete, com cozinha e depósito;
 - d) - 01 sanitário masculino, com 06 vasos sanitários, 06 lavatórios e um mictório tipo cocô;
 - e) - 01 sanitário feminino, com 08 vasos sanitários e 06 lavatórios;
 - f) - 01 sanitário para funcionários;
 - g) - 01 sala para gerência;
 - h) - 01 sala para guarda volumes;
 - i) - 02 salas para fiscalização;
 - j) - 01 sala para depósito;
 - l) - 01 sala para Juizado de Menores;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.088/87 - FLS. 05

- m) - área para embarque e desembarque; e
- n) - área para espera com bancos.

ARTIGO 6º - As alas projetadas e demais obras e serviços necessários que vierem a ser executados no Terminal Rodoviário ficarão incorporados à concessão de que trata esta Lei.

§ 1º - A Concessionária ficará obrigada a duplicar às suas expensas - no prazo máximo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento de concessão, o número de plataformas cobertas de embarque existentes na edificação principal do Terminal Rodoviário, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º - Para cada 1/3 (um terço) do número de plataformas cobertas mencionado no parágrafo primeiro que, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, for executado nas demais alas projetadas no Terminal Rodoviário, a Concessionária fará jus à prorrogação por 05 (cinco) anos, do prazo previsto no artigo 1º desta Lei, até o limite de 15 (quinze) anos.

§ 3º - À exceção das plataformas cobertas a que se refere os parágrafos anteriores, as demais obras e serviços que se fizerem necessários no Terminal Rodoviário, poderão ser executados, mediante acordo - entre as partes, pela Concessionária ou Municipalidade.

§ 4º - Todas as obras e serviços que vierem a ser desenvolvidos nas dependências internas e externas do Terminal Rodoviário deverão obedecer, rigorosamente, as linhas arquitetônicas do projeto originário.

ARTIGO 7º - Durante o prazo de concessão, responsabilizar-se-á a Concessionária pela conservação do imóvel do Terminal Rodoviário, a fim de que o mesmo seja entregue à Municipalidade em bom estado no final da concessão, competindo à Prefeitura a conservação das respectivas áreas verdes.

ARTIGO 8º - Findo o prazo da concessão e, na hipótese da realização de concorrência para nova outorga da mesma, será dada preferência à então Concessionária no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas.

ARTIGO 9º - Além das condições de que trata esta Lei, deverão constar do instrumento de concessão, a fim de assegurar os interesses municipais, as seguintes obrigações da Concessionária,



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.088/87 - FLS. 06

- I - não permitir que terceiros se apossam do imóvel;
- II - dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse;
- III - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente documento concedente;
- IV - iniciar as atividades do Terminal Rodoviário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes, a ser baixado por Decreto.

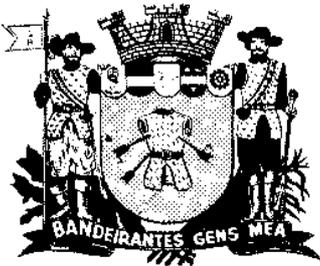
§ 1º - A Prefeitura Municipal não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da Concessionária.

§ 2º - A Prefeitura Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, no instrumento de concessão e nas demais normas legais aplicáveis.

ARTIGO 10 - A extinção ou a diluição da entidade de Concessionária, alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, e inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

ARTIGO 11 - Além das exigências previstas nesta Lei, serão incluídas no Edital de Concorrência, a critério do Poder Executivo, outras condições julgadas necessárias à eleição da melhor proposta.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo baixará Decreto para:



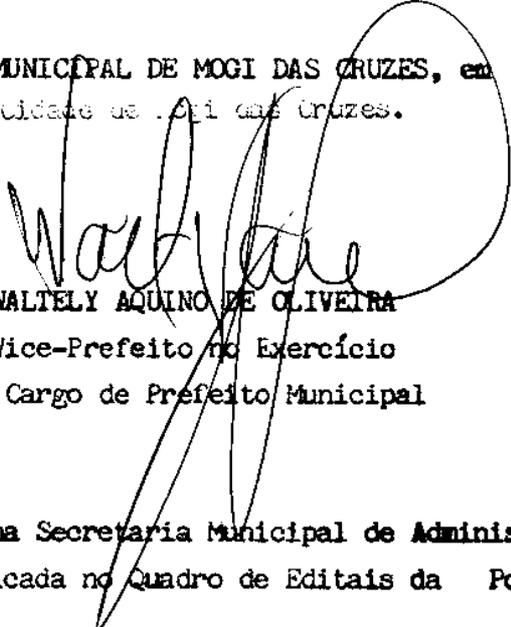
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.088/87 - FLS. 07

- I - dotar o Terminal Rodoviário de Regulamento Interno;
- II - fixar os itinerários dos ônibus das linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviárias e suburbanas, no perímetro urbano do Município;
- III - promover todas as demais medidas indispensáveis ao bom funcionamento do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.032, de 11 de agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de janeiro de 1987, 4262 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALELY AQUINO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 07 de janeiro de 1987.